

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ua6shb0m <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 08/02/2023 Projeto de lei complementar nº 14/2023 Protocolo nº 549/2023 Processo nº 525/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Faissal</p>		

**Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao art. 27 da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, com a seguinte redação:

Art. 27 (...)

(...)

§ 4º Todos os funcionários efetivos da carreira dos profissionais do meio ambiente, no exercício da fiscalização das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICATIVA

O exercício do poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito do Estado de Mato Grosso, é exercido pelos agentes de fiscalização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA observando os princípios e as competências dispostas na legislação, em especial o Código Ambiental. Os agentes de fiscalização são servidores efetivos da carreira dos profissionais do meio ambiente na qual possuem um total de 455 servidores públicos em atividade e a carreira possui um déficit de 72 analistas de meio ambiente.

Estes agentes de fiscalização possuem mais de 25 competências e atribuições legais (licenciamento, fiscalização e monitoramento) pertinentes às Políticas Estaduais de Meio Ambiente, assegurados na forma da lei o treinamento aos agentes, facultando-lhes conhecimento profundo sobre seu campo de atuação no



exercício da ação fiscalizadora, livre acesso e permanência pelo tempo que se fizer necessário à verificação em estabelecimentos públicos ou privados sempre tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Destaca-se que os agentes sempre requisitaram a força policial para o exercício de suas atribuições em qualquer parte do território estadual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, e a SEMA pode celebrar convênios com órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Estado, dos Municípios, do Governo Federal e dos outros Estados da Federação, para execução da atividade fiscalizadora.

Atualmente mais de 60 agentes de fiscalização da SEMA possuem aptidão técnica para obter o porte de arma em conformidade com os critérios exigidos na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e com art. 26 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. A finalidade do porte funcional de arma de fogo é, além de servir de instrumento dissuasivo e coercitivo, possibilitar maior segurança ao agente de fiscalização no exercício da fiscalização ambiental, em face das ameaças e dos riscos da função.

O Estado de Mato Grosso possui 141 municípios e uma relação de 2,8 analistas para monitorar cada área municipal. A área do Estado é 90.319.603,5722ha, ou seja, 223.563,38ha para cada agente de fiscalização efetivar os serviços relativos ao licenciamento, fiscalização e monitoramento das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente. Nesse contexto existe uma população de 3,44 milhões (IBGE, 2019) ou seja, uma média de 8,5 mil pessoas beneficiadas com a prestação de serviços públicos de cada agente de fiscalização.

O processo de desmatamento no Estado de Mato Grosso ao longo dos anos demonstra uma continuidade, segundo os dados do monitoramento por satélites referente ao desmatamento a corte raso na Amazônia Legal (PRODES Amazônia) o ano de 2019 houve uma taxa de 1.685 Km<sup>2</sup> de área desmatada, com uma variação de 13% a mais em relação ao ano 2018, 7,94% a mais que 2017, 13,6% a mais que 2016, 5,25% a mais que 2015, 56,74% mais que 2014, 47,94% a mais que 2013, 122,59% a mais que 2012, 50,45% a mais que 2011, 93,46% a mais que 2010, 60,63% a mais que 2009, resultando um montante nos últimos 10 anos (2009-2019) igual a 1.3837 Km<sup>2</sup> ou 1.383.700,00 ha de florestas desmatadas ([www.inpe.gov.br](http://www.inpe.gov.br)).

A principal força motriz para o desmatamento é o custo de oportunidade e a constante intensificação do agronegócio em função da demanda nacional e internacional por commodities (soja, milho, algodão, boi).

Dentre os impactos negativos do desmatamento para uso alternativo do solo e diretamente ligados aos recursos hídricos no Estado de Mato Grosso, observa-se:

- \* Aumento do uso do fogo e incêndios florestais,
- \* Aumento da poluição atmosférica, as mudanças climáticas,
- \* Aumento da ilegalidade no uso dos recursos naturais,
- \* Perda da biodiversidade,
- \* Perda de habitat,
- \* Aumento da taxa de extinção de espécies da fauna e flora,
- \* Redução dos processos ecossistêmicos,



- \* Aumento de áreas com solos inaptos para projetos agropecuários,
- \* Aumento da abertura de canais de drenagem de áreas úmidas,
- \* Processos erosivos e voçorocas em relevos mais inclinados,
- \* Falta de manejo adequado do uso do solo,
- \* Falta de curvas de níveis em áreas com relevo inclinado,
- \* Falta de práticas conservacionistas,
- \* Baixo número de áreas recuperadas ou em processos de recuperação,
- \* Política florestal aviltada,
- \* Aumento da utilização de agrotóxicos (sejam eles herbicidas, inseticidas, fungicidas, nematicidas, acaricidas ou formicidas) em monoculturas e seu deslocamento através do solo e água contaminando as águas subterrâneas e os recursos hídricos superficiais.

O Governo de Mato Grosso aplicou, desde janeiro até 18 de setembro, R\$ 1 bilhão em multas por crimes contra a floresta. As autuações foram feitas, por meio dos órgãos que compõem o Comitê Estratégico para o Combate do Desmatamento Ilegal, a Exploração Florestal Ilegal e aos Incêndios Florestais (CEDIF-MT). “Historicamente, Mato Grosso aplicava, em média, R\$ 250 milhões em multas. Estamos em setembro de 2020 e já ultrapassamos esse valor em quatro vezes com apoio da tecnologia e estratégia”, destaca Marega, lembrando que além das ações de comando e controle é necessária conscientização da população. Acesso em 20/10/2020

[http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/sema/noticias/5232-mato-grosso-j%C3%A1-aplicou-r\\$-1-bilh%C3%A3o-em-multas-por-crimes-contra-a-flora](http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/sema/noticias/5232-mato-grosso-j%C3%A1-aplicou-r$-1-bilh%C3%A3o-em-multas-por-crimes-contra-a-flora).

Dentre os motivos que justificam este procedimento, o risco de vida do servidor público agente de fiscalização e as constantes ameaças à integridade física é muito alto durante as atividades de monitoramento e fiscalizações em campo, pois estes deparam-se com adversidades, como:

- \* O perigo no trânsito do deslocamento em áreas com dificuldades de acessos e emboscadas vivenciadas várias vezes pelos agentes,
- \* Diversos crimes em áreas de garimpos;
- \* Diversos crimes ambientais em Unidades de Conservações,
- \* Pessoas foragidas trabalhando informalmente em áreas remotas,
- \* Diversas apreensões de pessoas utilizando armas de fogo para caça, pesca e defesa pessoal no meio da floresta,
- \* Apreensão e retirada de maquinários pesados realizando atividades ilegais na floresta, cerrado e pantanal,
- \* Prazo de mais de 24 horas para a empresa prestadora de serviços executar a remoção de maquinários apreendidos pela equipe de agentes, no qual ficam aguardando no local do crime ambiental,



- \* A destruição de maquinários em locais de difícil acesso dentro de unidades de conservação e com altos riscos de vida à equipe de fiscalização, faça sol ou chuva, dia e noite,
- \* Muitas dificuldades de garantir sinal para comunicação via telefone e internet entre os agentes em campo com os superiores imediatos na base da SEMA,
- \* As viaturas podem estragar em locais de conflitos,
- \* A apreensão de ferramentas, motosserras, armas de fogo, armas brancas e condução até a delegacia do município etc.

Diversos artigos demonstram a motivação, a vulnerabilidade e as ameaças aos agentes de fiscalização, como os encontrados através de pesquisas na web e sítios eletrônicos, incluindo o do Governo do Estado, a seguir:

? Trabalho integrado prende dupla com arma de fogo e carne de caça em Colniza

\* Homem é multado por pesca predatória e preso por porte ilegal de arma de fogo <  
<https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=475702-icia=homem-e-multado-por-pesca-predatoria-e-preso-por-porte-ilegal-de-arma-de-fogo&edicao=1>>

\* Sema apreende redes, arma e munições em operação realizada no Norte de Mato Grosso <  
<http://www.mt.gov.br/-/15198774-sema-apreende-redes-arma-e-municoes-em-operacao-realizada-no-nortede-mato-grosso>>

\* SEMA apreende arma de fogo durante operação em Querência <  
<https://noticiasinterativa.com.br/meio-ambiente/15008-sema-apreende-arma-de-fogo-durante-operacao-emquerencia>> ? Em operação com a SEMA, GAP de Confresa conduz cinco e apreende animal silvestre, motosserras e espingardas na zona rural <  
<http://www.olharalerta.com.br/noticia/65614/em-operacao-com-a-sema-gap-de-confresa-conduz-cinco-e-apreende-animal-silvestre-motosserras-e-espingardas-na-zona-rural>>

\* PM apreende armas de fogo e munições durante operação de apoio a Sema <  
<http://www.pm.mt.gov.br/-/13362768-pm-apreende-armas-de-fogo-e-municoes-durante-operacao-de-apoio-a-sema>>

\* Casal é pego com armas de fogo e animais silvestres abatidos <  
<https://matogrossomais.com.br/2020/09/14/casal-e-pego-com-armas-de-fogo-e-animais-silvestres-abatidos/>>

\* Homem é preso em Colniza ao atear fogo em mata <  
<https://www.matogrossomaisnoticias.com.br/cidades/homem-e-preso-em-colniza-ao-atear-fogo-em-mata/>>

\* Ação integrada apreende helicóptero usado em desmatamento ilegal na Amazônia <  
<http://www.sesp.mt.gov.br/-/14686497-acao-integrada-apreende-helicoptero-usado-em-desmatamento-ilegal-na-amazonia>>

\* Equipes de fiscalização ambiental sofrem emboscadas em Colniza <  
<http://www.mt.gov.br/-/15063804-equipes-de-fiscalizacao-ambiental-sofrem-emboscadas-em-colniza>> ? Grileiros e posseiros são suspeitos de desmatar Floresta Amazônia e fazer emboscadas contra fiscais em MT <



<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2020/08/06/grileiros-e-posseiros-sao-suspeitos-de-desmatar-flor-esta-amazonia-e-fazer-emboscadas-contr-fiscais-em-mt.ghtml>>

\* Força tarefa em MT embarga quase 11 mil hectares por desmatamento ilegal <  
<http://www.mt.gov.br/-/12518794-forca-tarefa-em-mt-embarga-quase-11-mil-hectares-por-desmatamento-ilegal>> ? Fiscais da Sema apreendem 26,5 kg de pescado em Canarana <  
<http://www.olharalerta.com.br/noticia/65916/fiscais-da-sema-apreendem-265-kg-de-pescado-em-canarana>>

Assim, é necessário que os agentes de fiscalização estejam treinados e capacitados tecnicamente para lidar com as situações mais críticas ou de conflitos durante as atividades em campo de forma ostensiva com o porte funcional de arma de fogo como: sobrevivência na selva, manusear ferramentas, portar armas de fogo, defesa pessoal, o uso da força na presença física, verbalização, controle de contato ou de mãos livres, técnicas de submissão, táticas defensivas não letais e força letal.

No exercício das suas funções, em situações extraordinárias e extremas, para o efetivo desempenho da ação fiscalizatória, o agente de fiscalização poderá empregar o uso da força, de forma progressiva, segundo os princípios do respeito à dignidade do ser humano e da legítima defesa, com vistas a garantir a integridade física de terceiros, do próprio indivíduo e da equipe.

O uso progressivo da força consiste na seleção adequada de opções de força pelo agente ambiental, em resposta ao nível de ação da pessoa envolvida ou suspeita de cometer ilícito, ou que possa obstaculizar a ação fiscalizatória.

As diretrizes sobre uso da força estabelecidas pelo Ministério da Justiça e pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, por meio da Portaria Interministerial no 4.226, de 31 de dezembro de 2010, aplicam-se a todos os agentes de fiscalização, ressalvando possíveis particularidades inerentes à fiscalização ambiental.

O procedimento para a concessão do porte de arma será objeto de regulamento específico, e assegurado ao agente de fiscalização, o documento de porte de arma de fogo, conforme disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; no art. 26 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967; no Decreto nº 5.123, de 4 de julho de 2003; no Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019; no Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e nas demais normas correlatas.

O documento de porte de arma de fogo é válido em todo o território nacional, não se restringindo aos horários de trabalho, em razão das ameaças, riscos e estado de prontidão, inerentes à fiscalização ambiental.

O documento de porte de arma de fogo será concedido através da SEMA depois de atendidos os critérios de concessão com a anuência da Superintendência de Fiscalização. O agente de fiscalização que portar arma de fogo deverá cumprir as obrigações previstas em norma específica. Para a concessão do porte funcional de arma de fogo deverão ser atendidos os requisitos previstos em norma específica e validade do porte funcional de arma de fogo é de, no máximo, 5 (cinco) anos.

O Superintendente de Fiscalização poderá, a qualquer tempo, suspender o documento de porte de arma de fogo, em decorrência da inobservância pelo agente de fiscalização do disposto neste regulamento e nas demais normas relativas ao tema, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

Destaca-se que os agentes de fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) que possuem as mesmas atribuições e competências em nível federal, comparados ao nível estadual, possuem treinamentos, capacitações e a



segurança do porte de arma, resguardando a vida em todo território nacional.

Ocorre que o porte funcional deve ser concedido pelo próprio órgão de origem do interessado, e não pela Polícia Federal, segundo os critérios legais, e aqueles previstos no Decreto nº 9.847/2019, art. 25.

Mesmo que o “art. 26. Todos os funcionários, no exercício da fiscalização da caça, são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas, da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967”, ampare a concessão do porte funcional para os agentes de fiscalização da SEMA, a Categoria dos Profissionais do Meio Ambiente tem por objetivo garantir o porte de arma através de Lei específica do Código Ambiental do Estado de Mato Grosso.

Observa-se que a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995 foi alterada por 28 novas leis, sendo 8 nos últimos 8 anos, com a finalidade de manter o equilíbrio do meio ambiente, melhorar os procedimentos, ajustar com a legislação federal, incorporar novas tecnologias, dar transparências das ações e garantir a execução. Destaca-se a seguinte alteração equiparando as competências dos agentes de fiscalização aos agentes da segurança pública como a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros:

"Art. 96 São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo: I - os agentes de fiscalização do órgão estadual do meio ambiente; II - a Polícia Militar especializada - Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental; III - o Corpo de Bombeiros Militar, em circunstâncias que envolvam queimadas ilegais, incêndios florestais e transporte de produtos perigosos, tóxicos ou nocivos à saúde humana." (LEI COMPLEMENTAR Nº 639, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.).

Entre as competências que necessitam de ajustes para que os agentes de fiscalização assegurem dos constantes riscos e ameaças da integridade física é o porte de armas.

Conclui-se que é um dever do Estado garantir que todos os funcionários efetivos da carreira dos profissionais do meio ambiente, no exercício da fiscalização das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, sejam equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas, além de servir de instrumento dissuasivo e coercitivo, possibilitar maior segurança ao agente de fiscalização no exercício da fiscalização ambiental, em face das ameaças e dos riscos da função.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2023

**Faissal**  
Deputado Estadual